

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR042606/2011**

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTERESTUR ANEXOS MGA**, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, localizado (a) à Rua Arthur Thomas, 930, Terreo, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87.013-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA, CPF n. 240.343.209-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/07/2011 no município de Maringá/PR;

E

COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA, CNPJ n. 79.112.173/0001-51, localizado (a) à Avenida Mauá - até 2659/2660, 2498, Zona 03, Maringá/PR, CEP 87.050-020, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). PAULA BUOSI FABRE, CPF n. 696.212.099-00;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR042606/2011, na data de 27/07/2011, às 16:36:17.

27 de julho de 2011.

  
RONALDO JOSE DA SILVA  
Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTERESTUR ANEXOS MGA**

*P - B - F - h*  
PAULA BUOSI FABRE  
Sócio  
COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA

MRG/DRT-PR
46318.002234/2011-80
<i>27/08</i> /2011
<i>Comunicação</i>

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003427/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/08/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042606/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.002234/2011-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTERESTUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). RONALDO JOSE DA SILVA;

E

COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA, CNPJ n. 79.112.173/0001-51, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). PAULA BUOSI FABRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 30 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos empregados da empresa ora acordante, representados pelo SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, URBANOS, MOTORISTAS E COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ, em sua base territorial, com abrangência territorial em Maringá/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/06/2011 a 30/05/2012

A partir da vigência do presente Acordo, a empresa pagará aos seus empregados abrangidos, pisos salariais já reajustados, de acordo com as seguintes disposições:

a) Motorista de Jamanta	- R\$ 1.172,00;	b) Motorista de Toco	- R\$ 862,00;
c) Motorista de Truck	- R\$ 975,00;	d) Demais Motorista	- R\$ 742,00;
e) Auxiliar de Motorista	- R\$ 736,00;	f) Motorista Tec.Chopp	- R\$ 883,00;
g) Operador de Empilhadeira	- R\$ 742,00;	h) Moto Boy	- R\$ 742,00;
i) Auxiliar de Motorista / Serviços de Manutenções	- R\$ 1.001,00;		
j) Conferente de Cargas / Operador de Empilhadeira	- R\$ 1.123,00;		
k) Auxiliar de Motorista / Operador de Empilhadeira	- R\$ 1.001,00;		
l) Auxiliar de Motorista / Conferente	- R\$ 750,00;		
k) Lavador	- R\$ 736,00.		

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2012

A empresa corrigirá os salários de seus empregados que percebam salário fixo acima do piso salarial, a partir de 1º de junho de 2011, pela aplicação do percentual de 9,00% (nove por cento), incidente sobre os salários devidos no mês de junho de 2010, já reajustado na forma do Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho anterior, compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos, com exceção dos decorrentes da Instrução Normativa nº 04 do TST.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados que percebem piso salarial da categoria não terão o reajuste tratado no *caput*, sendo que o salário dos mesmos observará o previsto na cláusula 5ª.

**Parágrafo segundo** - Os empregados admitidos após 1º de junho de 2010, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO	MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
06/10	9,00%	12/10	4,50%
07/10	8,25%	01/11	3,75%
08/10	7,50%	02/11	3,00%
09/10	6,75%	03/11	2,25%
10/10	6,00%	04/11	1,50%
11/10	5,25%	05/11	0,75%

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento aos seus empregados, especificando todas as verbas pagas, assim como, todos os descontos e recolhimentos ao FGTS.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013

É vedado à empresa efetuar qualquer desconto na folha de pagamento, não convencionado ou não autorizado pelo empregado. Quando autorizado, o desconto deverá constar da folha de pagamento

e ainda, deverá ser fornecido o respectivo comprovante ao empregado, nos termos da legislação vigente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

Ainda que os Motoristas Truck, Motoristas Toco, Demais Motoristas, Auxiliares de Motoristas e Motorista Técnico de Chopp iniciem e encerrem sua jornada diária na sede da empresa, em razão das particularidades que envolvem a atividade desenvolvida pelos mesmos, reconhecem as partes que o trabalho é desenvolvido preponderantemente externamente, sem que seja possível para a empresa, exercer, um controle rígido e eficaz a respeito do trabalho e dos horários desenvolvidos por cada um de seus trabalhadores. Diante desta realidade, as partes reconhecem que os Motoristas Truck, Motoristas Toco, Demais Motoristas e os Auxiliares de Motoristas há que ser aplicado o art. 62, I, da CLT, para todos os efeitos legais, pelo que, ficam os mesmos dispensados de qualquer anotação de horário de trabalho, seja de saída, ou mesmo intervalos para descanso, devendo somente lançar a presença no dia de trabalho mediante o cartão magnético.

**Parágrafo primeiro** - Não obstante a aplicação do art. 62, I, da CLT, acordam as partes como forma de compensar eventuais excessos de jornada, que todos os Motoristas Truck, Motoristas Toco, Demais Motoristas e os Auxiliares de Motoristas receberão, mensalmente, o valor correspondente a 45 ( quarenta e cinco ) horas extras, sem que isto implique em qualquer tipo de controle ou fiscalização a respeito da existência ou não de jornada suplementar, fazendo-se o pagamento apenas a título de mera compensação. A EMPRESA pagará aos empregados destas categorias mencionadas, o ordenado fixo mensal contratando, mais as horas extras aqui já disciplinadas, sendo o intervalo intrajornada, referente ao descanso e alimentação deliberado exclusivamente pelo próprio empregado e não deverá ser inferior a 01 ( uma ) hora diária..

**Parágrafo segundo** - A fixação das 45 ( quarenta e cinco ) horas extras por mês levou em consideração o fato de que, em média, são laborados 25 dias em cada mês, fazendo-se o pagamento de 1:48 ( um hora e quarenta e oito minutos ) para cada dia de trabalho. Não obstante o critério utilizado pelas partes, fica ajustado que o valor mensal será de no máximo 45 horas extras adicionais, pouco importando a quantidade de dias laborados no mês. Entretanto, havendo faltas injustificadas por parte do trabalhador, a empresa poderá descontar 1:48 ( uma hora e quarenta e oito minutos ) das horas extras para cada dia de ausência injustificados ao trabalho.

**Parágrafo terceiro** - Quando houver trabalho aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, independentemente de qualquer limite.

**Parágrafo Quarto** – Para as demais funções que não sejam as de Motoristas Truck, Motoristas Toco, Demais Motoristas e os Auxiliares de Motoristas ,as horas extras quando necessárias, serão remuneradas pelas empresas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para o limite de 30 (trinta) horas mensais e de 70% (setenta por cento) para os que excederem a este limite

### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno dos motoristas, assim considerado aquele prestado entre 22:00 e 05:00 horas

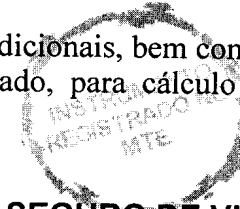
será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, correspondendo cada hora noturna à 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

As horas suplementares, comissões, adicionais, bem como outras verbas habitualmente pagas, integram a remuneração do empregado, para cálculo de pagamento do 13º Salário, Férias e Descansos Semanais Remunerados.



## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2012**

A empresa se responsabiliza em manter um Seguro de Vida em Grupo para todos os funcionários abrangidos neste Acordado, com as seguintes coberturas:

<b>SEGURADO:</b>	Morte natural	R\$. 10.000,00 (dez mil reais)
	Morte acidental	R\$. 20.000,00 (vinte mil reais)
	Invalidez para acidente	R\$. 10.000,00 (dez mil reais)
	Invalidez para doença	R\$. 10.000,00 (dez mil reais)
	Auxilio alimentação	R\$. 400,00 (quatrocentos reais)
	Auxilio Funeral até	R\$. 3.000,00 (três mil reais)
<b>CÔNJUGE:</b>	Morte natural	R\$. 5.000,00 (cinco mil reais)
	Morte acidental	R\$. 10.000,00 (dez mil reais)
	Invalidez para acidente	R\$. 5.000,00 (cinco mil reais)
	Invalidez para doença	R\$. 5.000,00 (cinco mil reais)
	Auxilio alimentação	R\$. 400,00 (quatrocentos reais)
	Auxilio Funeral até	R\$. 3.000,00 (três mil reais)

**Parágrafo primeiro** - Para aceitação ao seguro de vida, todos os segurados devem estar em plena atividade de trabalho e em boas condições de saúde.

**Parágrafo primeiro** - A Empresa fica excluída da obrigação de contratação de seguro para o Cônjuge, se o empregado não comprovar documentalmente a relação marital, através de certidão de casamento, ou certidão fornecida pelo órgão previdenciário.

**Parágrafo segundo** - Se a empresa descumprir o previsto nesta cláusula, arcará com a responsabilidade indenizatória equivalente, em caso de sinistro, independente de outras sanções.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS DE VIAGENS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

Quando em viagem fora do domicílio do empregado, a empresa será responsável pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, estada e estadia, desde que, o empregado esteja à disposição da empresa e apresente comprovantes de despesas.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

A homologação de rescisão contratual de trabalho dos motoristas com mais de um ano de serviço na mesma empresa, deverá ser efetuada no Sindicato da Categoria Profissional, ou, na falta deste, no Ministério do Trabalho ou outro órgão competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMUNICADO DE DISPENSA**

Em caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito aos empregados, as causas e as razões determinantes da dispensa ou suspensão, sob pena de ser presumida a causa imotivada.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, será: a) de 30 (trinta) dias para o empregado com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa; b) de 45 (quarenta e cinco) dias para o empregado com mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa; c) de 60 (sessenta) dias para o empregado com mais de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa; d) de 75 (setenta e cinco) dias para o empregado com mais de 15 (quinze) anos até 20 (vinte) anos de serviço na mesma empresa; e) de 90 (noventa) dias para o empregado com mais de vinte (vinte) anos até 25 (vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa; f) de 105 (cento e cinco) dias para o empregado com mais de 25 (vinte e cinco) anos até 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa; e g) de 120 (cento e vinte) dias para o empregado com mais de 30 (trinta) anos de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro** - O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, poderá liberar-se de cumpri-lo, com anuência do mesmo, percebendo os salários dos dias trabalhados no período, devendo o empregador proceder o acerto final em até 10 (dez) dias a partir do desligamento.

**Parágrafo segundo** - Fica isenta a empresa da penalidade prevista nos artigos 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, quando o vencimento do aviso prévio, superior a 30 (trinta) dias, dado na forma desta cláusula, ocorrer dentro do período de trinta dias antecedentes à data-base.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

A empresa poderá realizar contrato de trabalho por prazo determinado, com a participação da Entidade Sindical Econômica e Profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

Na forma da legislação vigente, as verbas relativas a dispensas imotivadas, deverão ser pagas até o 1º dia útil imediato ao término do contrato, ou até o 10º dia útil, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, dispensa de seu cumprimento ou indenização do mesmo sob pena das sanções legais.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

Nos termos da legislação consolidada, as transferências de empregados serão acrescidas com o adicional de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre a remuneração mensal.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRAB. PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRAB DA CATEGORIA PREP**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria predominante na empresa, firmada pela entidade patronal participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e o Sindicato representante dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos motoristas, **inclusive as datas especiais com jornada extraordinária**, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

**Parágrafo único** - Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE PROVISÓRIA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

O empregado que for acometido por doença, conforme definido pela legislação Previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo período de 03 (três) meses, após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do auxílio-doença tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único: Da Estabilidade Provisória:** O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de

auxílio-acidente.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE DESCANSO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

Quando os Motoristas estiverem dormindo nos veículos ou descansando, sem estarem dirigindo, durante o horário das 20 horas até às 6 horas, não será computado como tempo de serviço.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCANSO SEMANAL**

A empresa garantirá um dia de descanso remunerado por semana, a todo empregado motorista, preferencialmente aos domingos.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

A empresa abonará o empregado estudante vestibulando, quando comprovar seus exames nas escolas regularmente matriculados ou inscritos, dentro da base territorial dos Sindicatos Signatários, devendo contudo o empregado avisar antecipadamente no mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

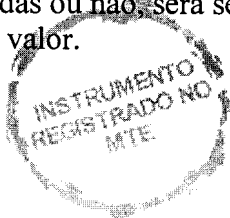
#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

O pagamento das férias vencidas, gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de seu valor.

-  
-



### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**



## UNIFORME

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES

Quando for obrigatório o uso de uniformes, as empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, tantos quantos jogos forem necessários.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Somente os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais devidamente credenciados junto à Previdência Social, serão reconhecidos pelas empresas, quando estas não mantiverem tais serviços.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária da entidade Profissional, Contribuirão com valor mensal a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos do artigo 8º.II, da Constituição federal, artigo 513 da CLT, “ e” impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias” MEMO CIRCULAR SRT/TEM Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “Sentença Normativa – Cláusula relativa a Contribuição Assistencial – A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” 9RE 180.960 – SP Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 01/11/2000.)

**Parágrafo primeiro** – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do artigo 513 da CLT, e” impor contribuições a todos aqueles que participam das categoria”, MEMO CIRCULAR SRT/TEM Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (hum por cento) conforme aprovado em Assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do Sindicato Profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2008.

**Parágrafo segundo** – Fica o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/TEM Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita”: para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

**Parágrafo terceiro** – Quaisquer divergência, esclarecimento ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVERSÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS**

Fica estipulada a cobrança da taxa de reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE MARINGÁ, independentemente de filiação ou não, considerando a condição de todos serem representados por este ente sindical e beneficiários das disposições constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, no mês de **Junho/2.011** o valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração de cada trabalhador abrangido por esta convenção, a contribuição deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do respectivo Sindicato Profissional, respeitada a base territorial, através de guia por este fornecida.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

Para dirimir as dúvidas porventura oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, elegem as partes o foro e a jurisdição da Comarca de Maringá, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais necessários.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS MULTAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento da multa igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja o empregado, sejam as entidades convenentes.

-  
-

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REVISÃO**

O presente Acordo, poderá ser revisto integral ou parcialmente a qualquer tempo. O interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que esta possa convocar uma negociação, se necessário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2011 a 30/05/2013**

Quando solicitada pelo empregado, a empresa fornecerá carta de apresentação ao mesmo, desde que, a dispensa ou o desligamento tenha sido imotivado.

**RONALDO JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA**

**PAULA BUOSI FABRE  
SÓCIO  
COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA**